

fissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3940/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 19 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Maria de Assunção Ramiro Salgueiro Nunes Ribeiro, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos a 13 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3941/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Teresa Maria Mesquita Nunes Petrucci Silva Pinto, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3942/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Maria Julieta Sá Silva Lares, assessora do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3943/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Maria do Céu Nogueira Aibéo, técnica de emprego de 1.ª classe, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3944/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

José Marques Pereira Martins, técnico de emprego principal, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3945/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos, exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

Armando Meireles da Rega, técnico de emprego principal, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exone-

rado da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Despacho (extracto) n.º 3946/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 26 de Janeiro de 2005, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas:

António Vicente de Jesus Sardinha, técnico profissional de 1.ª classe, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. — exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos a 20 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3947/2005 (2.ª série). — Através do despacho conjunto n.º 457/2004, de 16 de Julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004, foi determinada a reafectação, por 99 anos, à Fundação Batalha de Aljubarrota, do Prédio Militar n.º 2/Porto de Mós, designado «Campo de Aljubarrota», com vista à remodelação e ampliação do Museu Militar de São Jorge e à sua transformação em Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota.

De acordo com o citado despacho conjunto, os termos da gestão do Centro e dos terrenos circundantes, as responsabilidades e obrigações da Fundação neste processo e os órgãos criados para a concretização do mesmo constam de um regulamento de gestão.

Assim:

Determino a publicação, em anexo ao presente despacho, do Regulamento de Gestão, aprovado em 6 de Agosto de 2004, que define os termos em que será gerido e mantido o futuro Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota e terrenos circundantes.

7 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

ANEXO I

Regulamento de Gestão

Artigo 1.º

O presente Regulamento de Gestão define os termos em que será gerido e mantido o futuro Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota e os terrenos circundantes, de acordo com parâmetros de elevado grau de qualidade, de forma a dignificar adequadamente o valor histórico deste local e a justificar a sua utilização por um número significativo de visitantes.

Artigo 2.º

1 — São responsabilidades e obrigações da Fundação Batalha de Aljubarrota (FBA):

- Assegurar a construção do Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota, de acordo com o projecto de arquitectura aprovado pela Câmara Municipal de Porto de Mós, que integra o anexo II ao presente Regulamento;
- Assegurar o financiamento da construção deste Centro, designadamente com recurso a meios próprios, bem como verbas provenientes de fundos comunitários ou de programas públicos de investimento;
- Assegurar a gestão e manutenção do Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota, sem participação do Estado Português;

- d) Comprometer-se a assegurar o bom estado de conservação e o funcionamento deste Centro, durante o período estabelecido para a reafecção do imóvel estabelecido a seu favor;
- e) Submeter à aprovação do Ministério da Defesa Nacional (MDN) a realização de quaisquer obras a efectuar no Prédio Militar n.º 2/Porto de Mós, sem prejuízo do regime de licenciamento de obras particulares;
- f) Contratar os colaboradores necessários, com as qualificações apropriadas, dando preferência aos actuais funcionários do Museu Militar de São Jorge, com vista a explicar aos visitantes o conteúdo e as exposições deste Centro;
- g) Assegurar as necessárias ligações com as entidades locais relevantes de forma a integrar este projecto nos restantes pontos existentes de turismo cultural naquela região e no País;
- h) Assegurar uma harmonia de funcionamento entre as valências do actual Museu Militar de São Jorge e as que vierem a integrar o espaço ampliado, após a conclusão das obras a levar a cabo pela FBA;
- i) Disponibilizar as instalações do Centro para expor, em depósito temporário e segundo as normas ditas pelo organismo legal competente, os achados arqueológicos encontrados na zona classificada do Campo Militar de São Jorge.

2 — É proibida a constituição de direitos reais pela FBA no Prédio Militar n.º 2/Porto de Mós.

3 — Fica dependente de autorização do MDN a celebração de contratos pelos quais a FBA pretenda ceder a terceiros, por arrendamento, cessão de exploração ou qualquer outro título contratual cujos efeitos materiais sejam idênticos, a exploração autónoma do Centro ou de qualquer parte dele.

4 — Os direitos constituídos a favor da FBA nos termos do n.º 1 não prejudicam:

- a) A manutenção dos condicionalismos legais relativos à zona especial de protecção da Capela de São Jorge;
- b) As manifestações culturais ou religiosas que ocorrem desde tempos imemoriais, como tal discriminadas no respectivo título constitutivo, desde que não prejudiquem o valor histórico do local e respeitem o âmbito do presente Regulamento;
- c) Outros usos a estabelecer pelo Estado para a parte do prédio por ele abrangida, desde que não ponham em causa o objecto do presente Regulamento.

5 — Nos termos da reafecção pelo decurso do prazo estipulado, caso não seja renovada a reafecção e demais direitos ora estabelecidos, a totalidade das obras e instalações afectos à gestão e exploração do Centro, com excepção dos equipamentos móveis, que estejam ligados a outras actividades nele incluídas, ficarão pertença do Estado.

6 — Todos os bens referidos no número anterior deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 1538.º do Código Civil.

7 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, constitui causa legítima de reversão a extinção da FBA ou a alteração dos respectivos estatutos julgada incompatível com o objecto do presente Regulamento.

8 — As receitas resultantes da exploração do Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota pertencerão à FBA.

Artigo 3.º

1 — Tendo em vista as atribuições ora estabelecidas, é concedida à FBA a gestão do futuro Centro, bem como do remanescente do Prédio Militar n.º 2/Porto de Mós.

2 — A actividade da FBA é, nos termos da lei, enquadrada pelos organismos responsáveis em razão da matéria, designadamente quanto aos achados e à aprovação de conteúdos museológicos e a definição do enquadramento paisagístico, arqueológico, cultural e social.

3 — Com vista à implementação do estabelecido nos números anteriores e atendendo à conjugação de esforços no objectivo de valorização do Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota, será criado um conselho de gestão especializado, com competência para o exercício dos direitos e obrigações cometidos à FBA pelo presente Regulamento, devidamente enquadrado num plano de actividades da sua responsabilidade.

4 — O conselho de gestão será ainda responsável pela componente educativa e científica que o Centro deve assegurar na sua relação com o público visitante.

5 — O exercício das competências do conselho de gestão tem como título um mandato colectivo com poderes de representação da FBA, excepto se esta proceder a uma alteração estatutária que consagre aquele como um dos seus órgãos sociais.

6 — O conselho de gestão será composto por cinco elementos designados da seguinte forma:

Quatro elementos designados pela FBA, com funções executivas, um dos quais presidirá;

Um elemento designado pelo MDN, com funções de fiscalização.

7 — A função de fiscalização é exercida através de notificação escrita do MDN à Fundação, com direito de audiência prévia desta entidade, que pode fazer uso do disposto no n.º 3 do artigo 7.º

8 — Carece do voto favorável do elemento designado pelo MDN a aprovação de actividades que não estejam expressa e especificadamente incluídas no plano de actividades.

Artigo 4.º

1 — A FBA constituirá, ainda, um conselho consultivo do Centro de Interpretação da Batalha de Aljubarrota, tendo como atribuição a emissão de pareceres, sem força vinculativa, sobre qualquer aspecto relacionado com a actividade do Centro, que lhe seja submetida pelo conselho de gestão.

2 — Têm direito de representação no conselho consultivo as seguintes entidades:

- a) IPPAR — Instituto Português do Património Arquitectónico;
- b) IPM — Instituto Português de Museus;
- c) CPHM — Comissão Portuguesa de História Militar;
- d) Câmara Municipal de Porto de Mós;
- e) Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 5.º

1 — O plano de actividades tem carácter anual e a sua aprovação é precedida de parecer do conselho consultivo.

2 — O projecto de plano de actividades, acompanhado do parecer a que se refere o número anterior, é remetido ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional.

Artigo 6.º

Os trabalhos arqueológicos que vierem a ser desenvolvidos nos terrenos que integram o Campo Militar de São Jorge, bem como nos terrenos que são propriedade da FBA, obedecerão a critérios científicos e o acervo que daqui resultar respeitará o enquadramento legal em vigor.

Artigo 7.º

1 — Em caso de incumprimento das obrigações aqui estabelecidas, por causa que seja imputável à FBA, poderá o MDN fazer reverter o Prédio Militar n.º 2/Porto de Mós e extinguir os direitos consignados a favor daquela entidade.

2 — O exercício do disposto no número anterior deverá ser precedido obrigatoriamente de notificação escrita do MDN à FBA para pôr termo ao incumprimento através da fixação de um prazo razoável para o efeito e, bem assim, de audiência prévia da FBA, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A FBA pode solicitar a celebração de compromisso arbitral, nos termos da legislação do contencioso administrativo.

Artigo 8.º

1 — O presente Regulamento pode ser revisto de 10 em 10 anos, sem prejuízo das alterações e revisões extraordinárias a que o MDN e a FBA entendam proceder, ouvido sempre o conselho consultivo.

2 — No caso de não se verificar acordo quanto ao conteúdo das revisões e alterações, no prazo ordinário, qualquer das partes pode recorrer ao compromisso arbitral.

Artigo 9.º

Em tudo o demais não previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no despacho conjunto n.º 457/2004, dos Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional, e demais legislação aplicável.

ANEXO II

Projecto de arquitectura

Memória descritiva

1 — Introdução

A Fundação Batalha de Aljubarrota pretende promover a transformação do actual Museu Militar de Aljubarrota no Centro Interpretativo da Batalha de Aljubarrota e a revitalização do Campo da Batalha.

Para a concretização destes objectivos há que proceder a uma reformulação e actualização profundas dos conteúdos do Museu, bem como a uma remodelação e ampliação do edifício existente.

Esta ampliação é significativa, em área de implantação e volume de construção, resultado do novo programa funcional a implementar e das suas necessidades de espaço, traduzindo-se numa transformação de escala que acarreta atenção particular na articulação entre o edifício existente e as construções novas.

Para contrariar uma excessiva compacidade da construção resultante optou-se pela interposição de espaços descobertos que enriquecem as relações interior/exterior, permitem a iluminação dos compartimentos quando se justifique e constituem uma descompressão da massa construída (pátio de esplanada, espelho de água, pátio das Covas do Lobo).

Para além dos requisitos funcionais (áreas, percursos, etc.) e técnicos, usuais neste tipo de edifícios, é absolutamente determinante a existência da maqueta do Campo da Batalha pelas suas dimensões excepcionais, e o espectáculo que lhe está associado.

A integração deste objecto (maqueta) introduz alguma alteração de escala relativamente ao edifício existente, com consequências óbvias na volumetria, e que implicam uma atenção particular.

Procurou-se que a intervenção no edifício actual fosse criteriosa por forma a minimizar a amplitude das demolições dada a sua construção em elementos rígidos de betão armado, e tendo em conta as implicações económicas e os aspectos de estabilidade estrutural.

2 — Descrição da solução

Do programa de intenções e necessidades do novo Centro e do conceito que lhe está implícito, conclui-se de imediato a pertinência de ocupar o actual museu apenas com as áreas de acolhimento do público (piso 0) e áreas de trabalho/gabinetes (piso 1), remetendo para a nova construção as áreas de acesso controlado de público (núcleos de visita, espectáculo, e serviços educativos) e as áreas de apoio interno.

Assim, no edifício existente ficarão instalados:

Piso 0:

Átrio;
Recepção/loja;
Cafetaria;
Instalações sanitárias de público.

Piso 1:

Gabinete da direcção;
Serviços administrativos;
Sala polivalente (reuniões, biblioteca);
Instalação sanitária.

No edifício de ampliação:

Serviços de apoio:

Armazém de cafetaria;
Armazém de loja;
Reservas do Centro;
Serviços educativos;
Sanitários/vestiários do pessoal.

Núcleo 1/Introdução;
Núcleo 2/Espectáculo da Batalha;
Núcleo 3/Réplicas;
Núcleo 4/Arqueologia.

O percurso de visita e espectáculo inicia-se no Núcleo 1/Introdução, numa sala de pé-direito elevado (corte AA), que se segue a uma zona de transição mais baixa ligada ao espaço de entrada/recepção.

Nesta sala uma luz natural zenital, captada por um lanternim, chamará a atenção para as peças que se pretende destacar.

Segue-se o núcleo 2, a que se acede por um corredor largo (3 m) confinando com um espelho de água exterior. Na grande sala tem lugar o espectáculo da Batalha, a que o público assistirá em grupos de 70 pessoas, sentado em degraus-bancada, num desnível que acompanha a topografia natural do terreno. Este espaço deverá satisfazer requisitos de área e pé-direito com grandes dimensões, resultantes do sistema de produção do espectáculo (maqueta, ecrãs, retroprojeção dupla, etc.). No entanto, o impacto da volumetria deste corpo sobre o edifício existente será minimizado pelo seu afastamento e pela inserção topográfica. Neste núcleo prevêem-se duas saídas de emergência directas ao exterior.

Concluído o espectáculo, o público sairá da sala pelo lado oposto ao da entrada e de imediato visualizará o pátio das Covas do Lobo, a caminho dos núcleos 3 e 4 que confinam com este pátio. Um espaço quase quadrangular articula estes dois núcleos, com luz zenital, e poderá albergar um jardim interior ou uma réplica de maiores dimensões. No pátio das Covas do Lobo reconstitui-se um pouco do Campo, com réplicas das covas, elementos preponderantes no êxito da Batalha.

A saída far-se-á por uma galeria envidraçada sobre o espelho de água e sobre o exterior, e que encaminha o público novamente para o espaço da recepção.

As actuais instalações sanitárias do público serão remodeladas e ampliadas aproveitando uma arrecadação anexa. A cafetaria será também significativamente ampliada por ocupação dos gabinetes administrativos, que serão transferidos para o piso superior.

A forma como se procurou articular a implantação das novas construções com as existentes, os cheios e os vazios, o interior com o exterior, levou à configuração de pátios delimitados pela construção, que vitalizam o centro e criam espaços de fruição vivencial como o pátio-esplanada e o pátio do poço ou visual como o espelho de água ou o pátio das Covas do Lobo. Em particular, o pátio-esplanada apoiará actividades de animação com crianças a ter lugar na sala de Serviços Educativos, complementar à visita do Centro.

O caminho que liga o Centro Interpretativo à capela, que constitui um eixo estruturante do actual arranjo paisagístico do Campo pela sua referência à história da Batalha, juntamente com o poço existente a Norte, são dois elementos de referência na implantação da nova construção e na organização do espaço exterior confinante, criando uma praça onde se inicia o percurso de visita ao Campo da Batalha propriamente dito.

Na remodelação do edifício existente manter-se-ão as suas características construtivas e arquitectónicas essenciais, nomeadamente o betão aparente das paredes, introduzindo-se adaptações no interior (iluminação, alguns acabamentos, mobiliário, etc.). Na construção nova adoptar-se-ão materiais e soluções construtivas que, por um lado, se articularão com as do edifício actual imprimindo coesão formal ao conjunto, e por outro garantirão a sua actualidade arquitectónica: betão aparente com descofragem lisa, à cor natural e/ou branco; pavimentos pétreos associados ou não a madeira; caixilharias de alumínio anodizado associados ou não a aço pintado; coberturas em lajetas compostas de betão e isolamento térmico e coberturas em zinco Camarinha.

No edifício existente serão abertos novos vãos, em consequência da nova ocupação, que beneficiarão as relações visuais interior/exterior e a iluminação.

Com a solução proposta as áreas de construção previstas são as seguintes:

Áreas de implantação (metros quadrados), incluindo pátios descobertos:

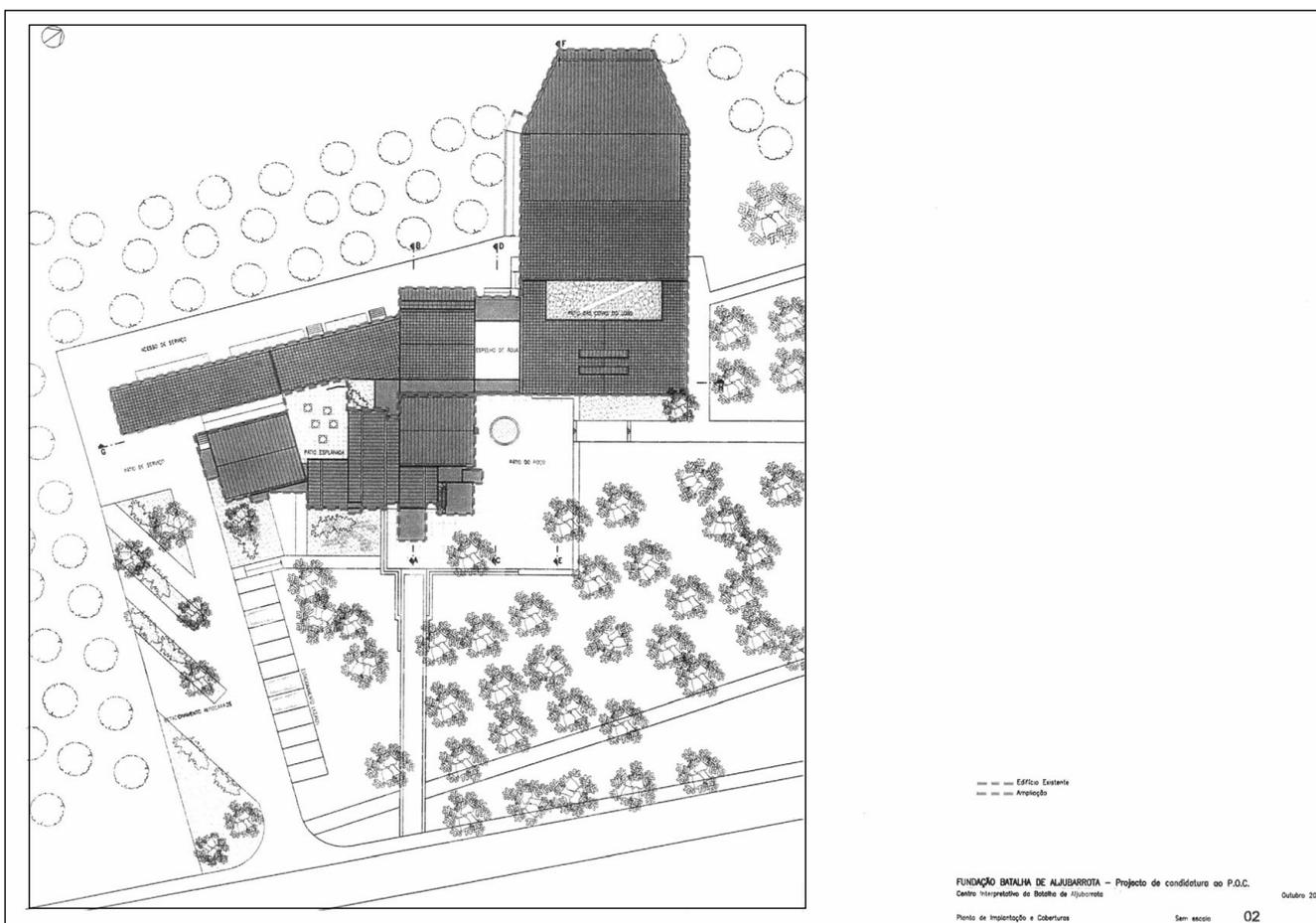
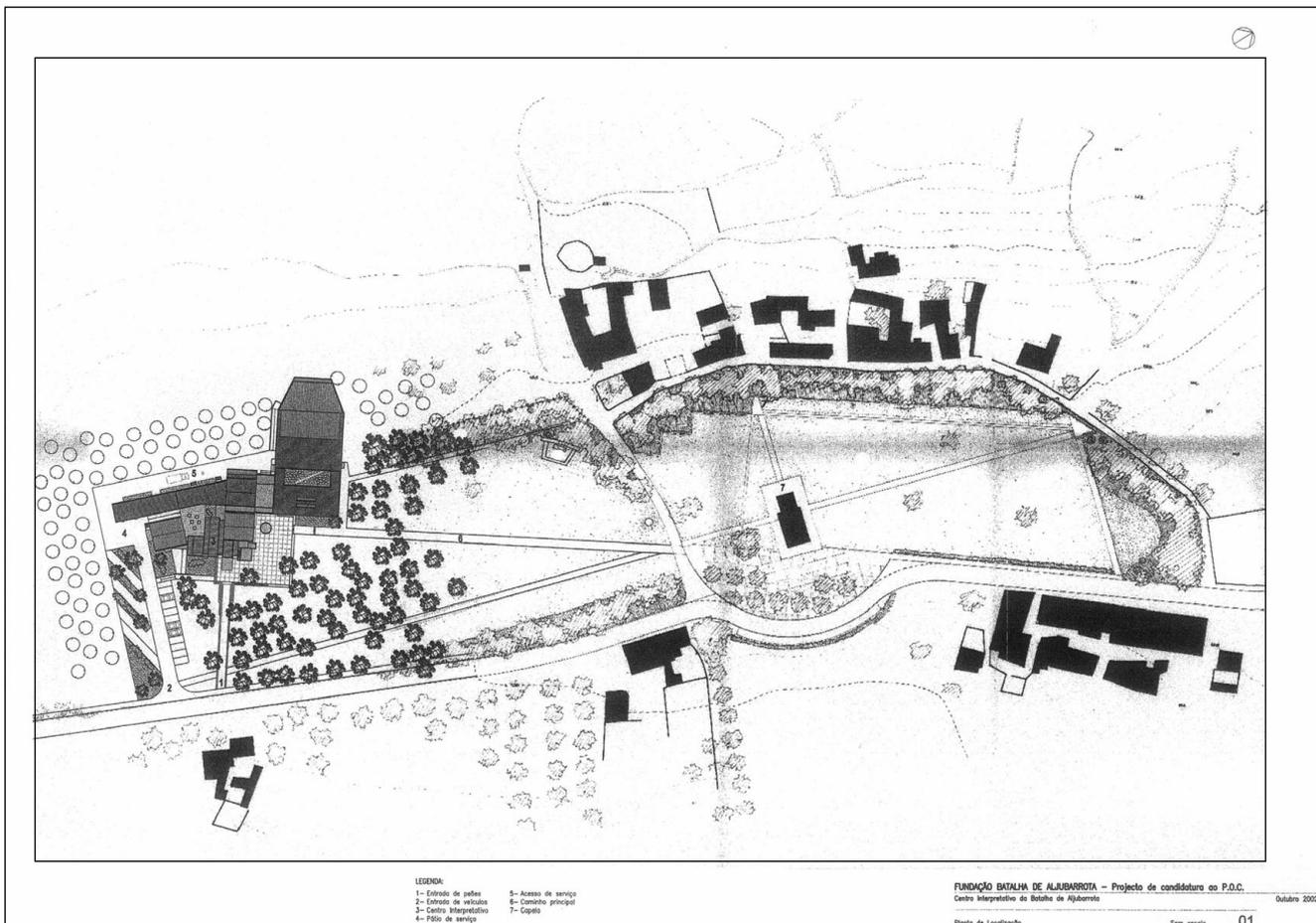
Edifício existente	500
Edifício novo	1570
Total	2070

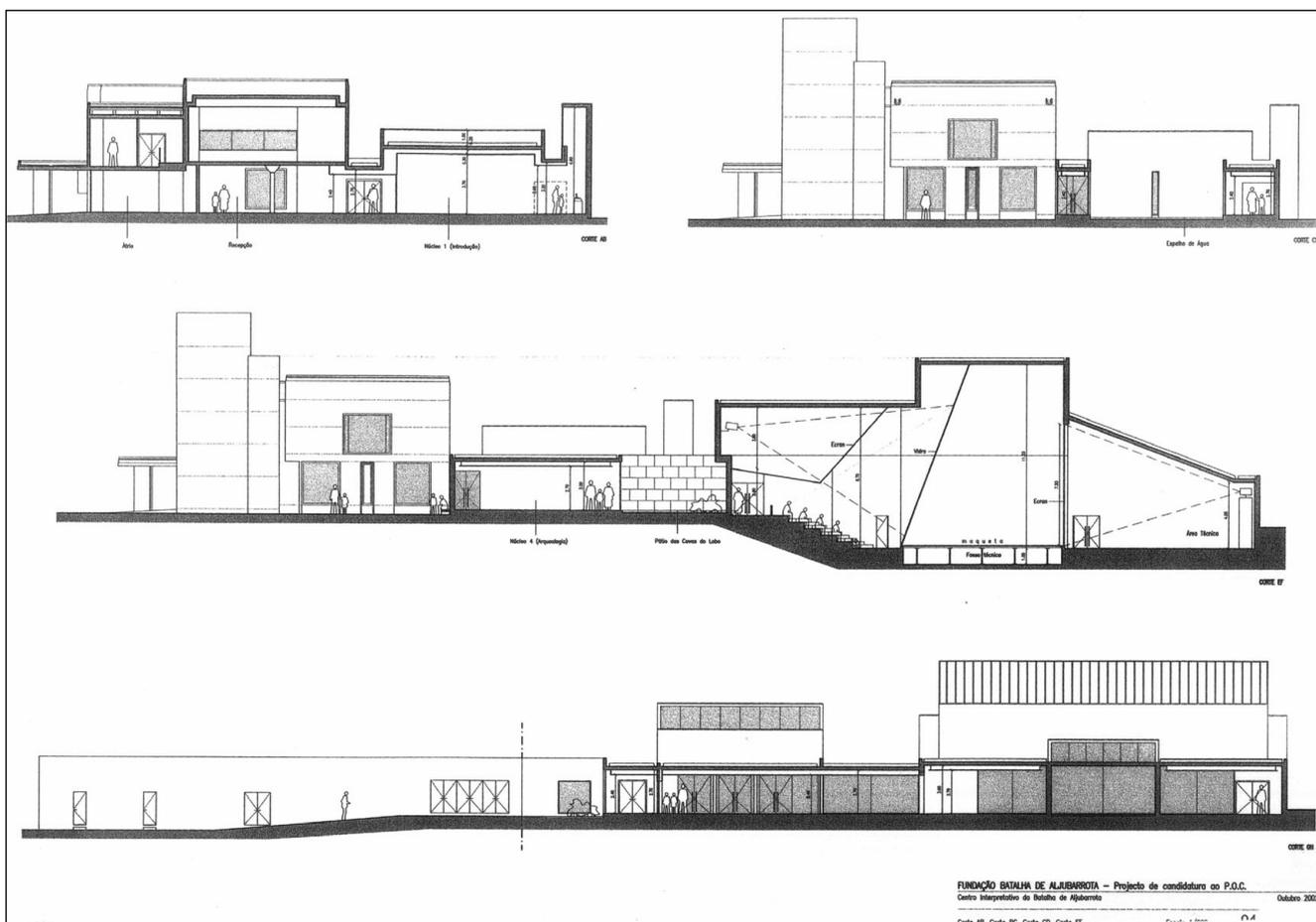
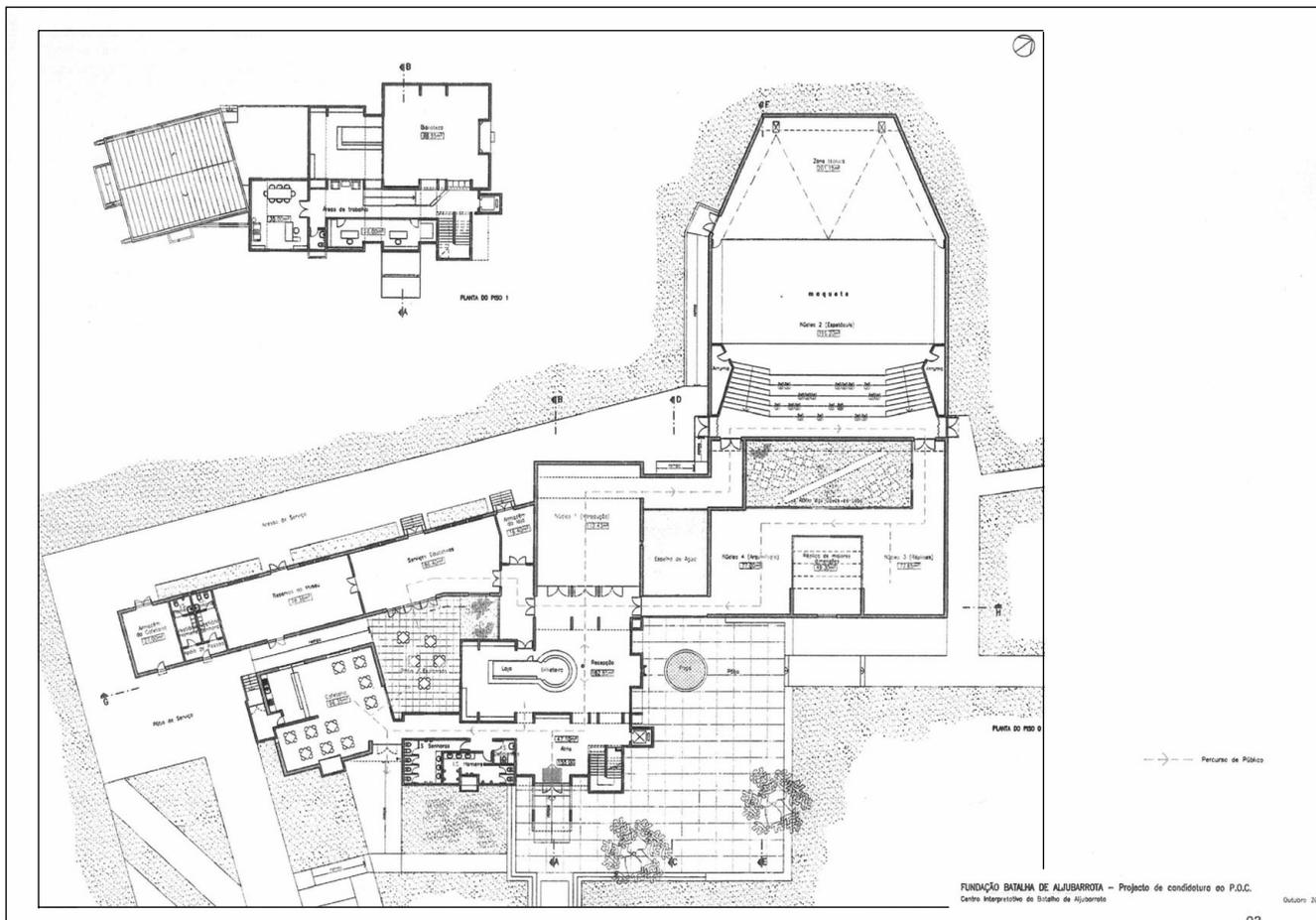
Áreas brutas (metros quadrados):

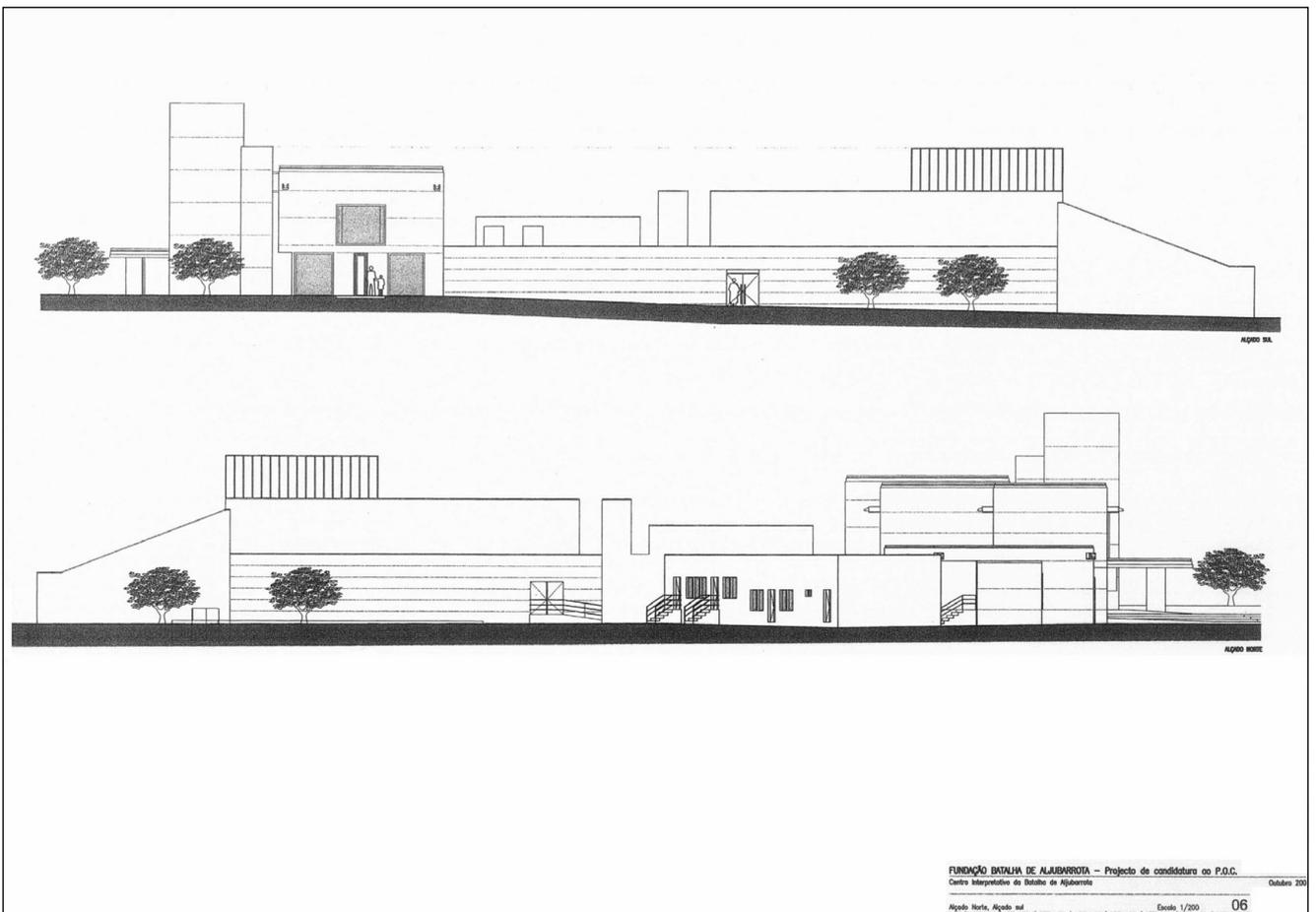
Edifício existente (dois pisos)	650
Ampliação (excluídos pátios descobertos)	1400
Total	2050

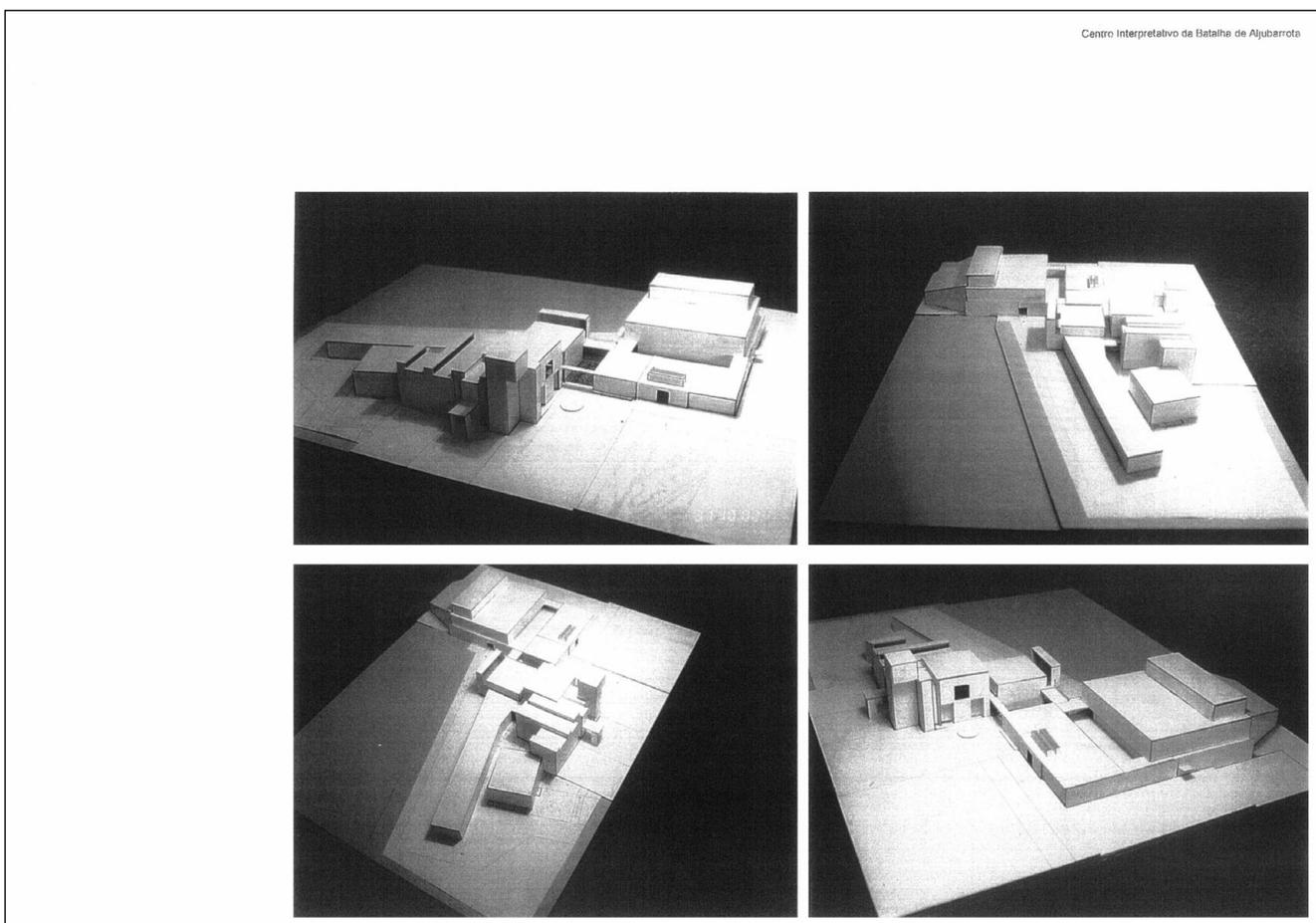
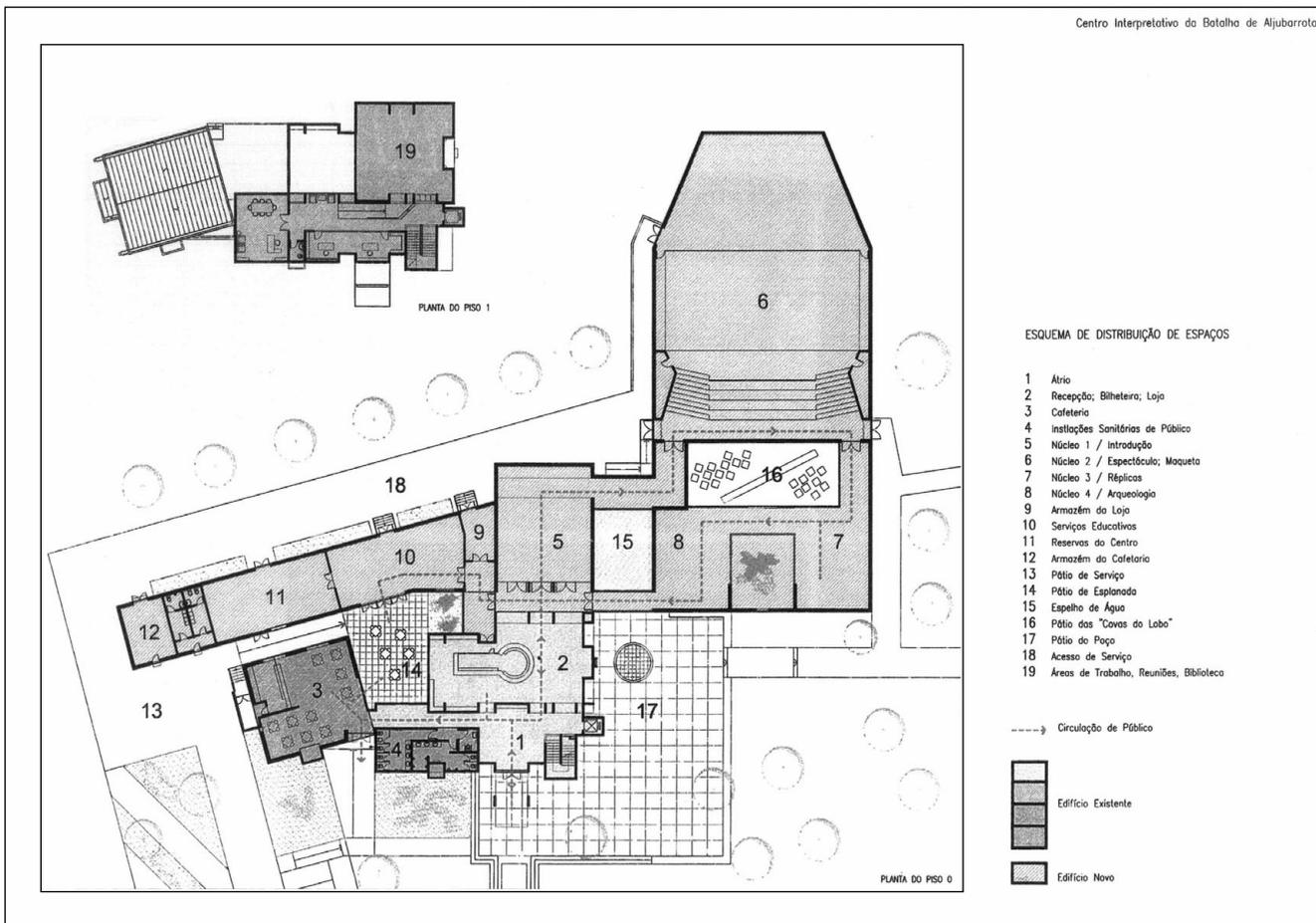
Áreas úteis (metros quadrados):

Edifício existente (dois pisos)	618
Ampliação	1290
Total	1908

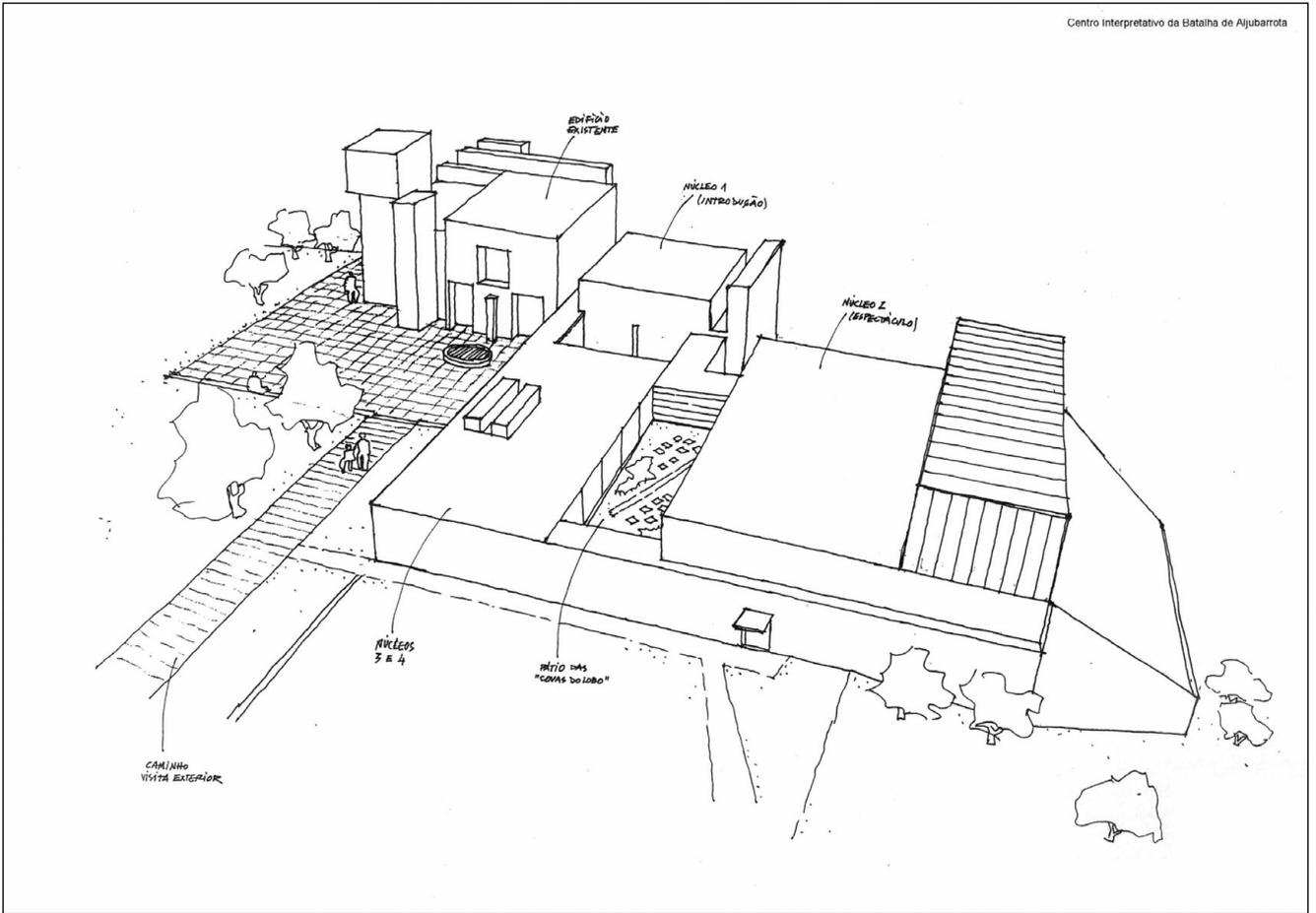




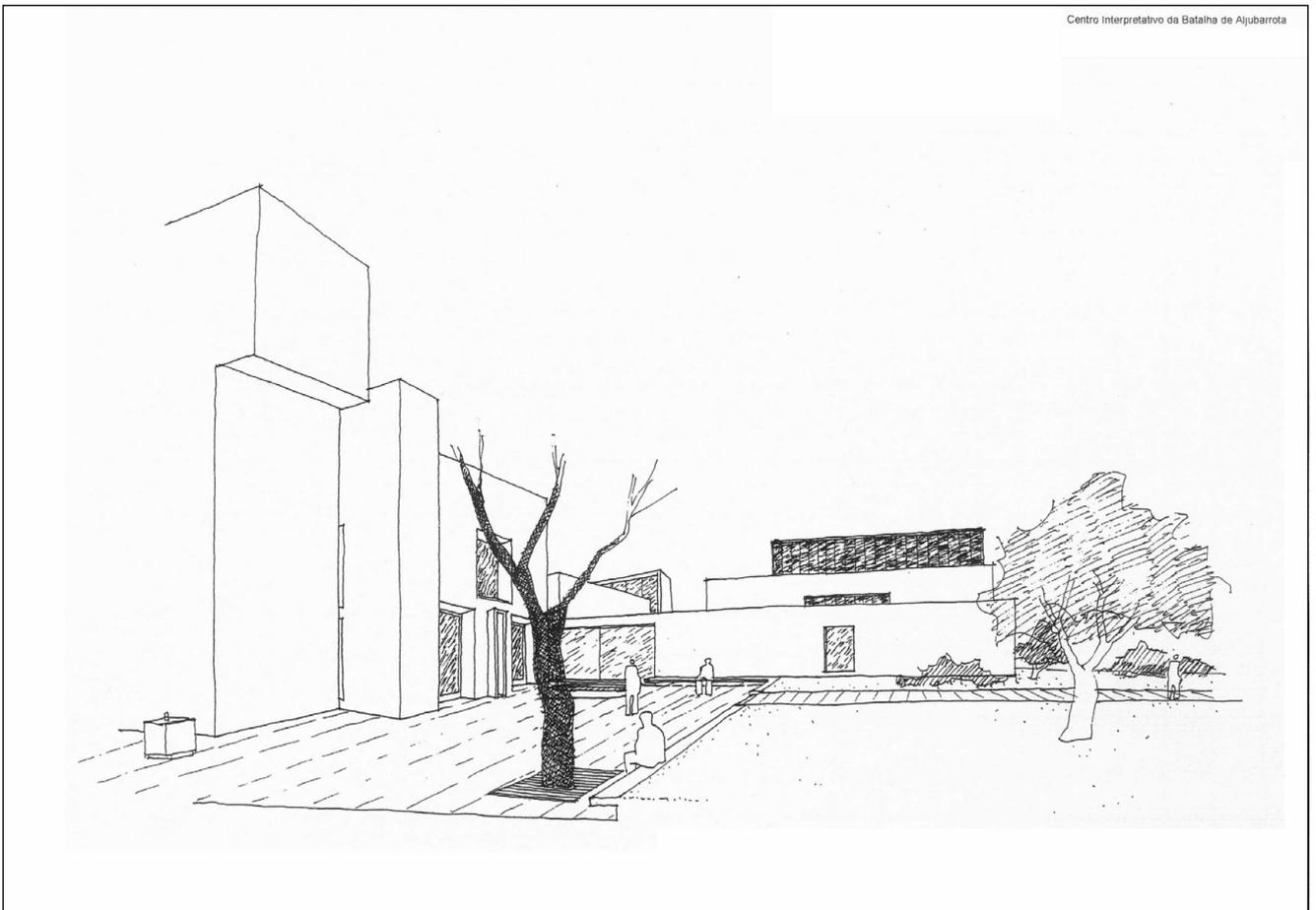


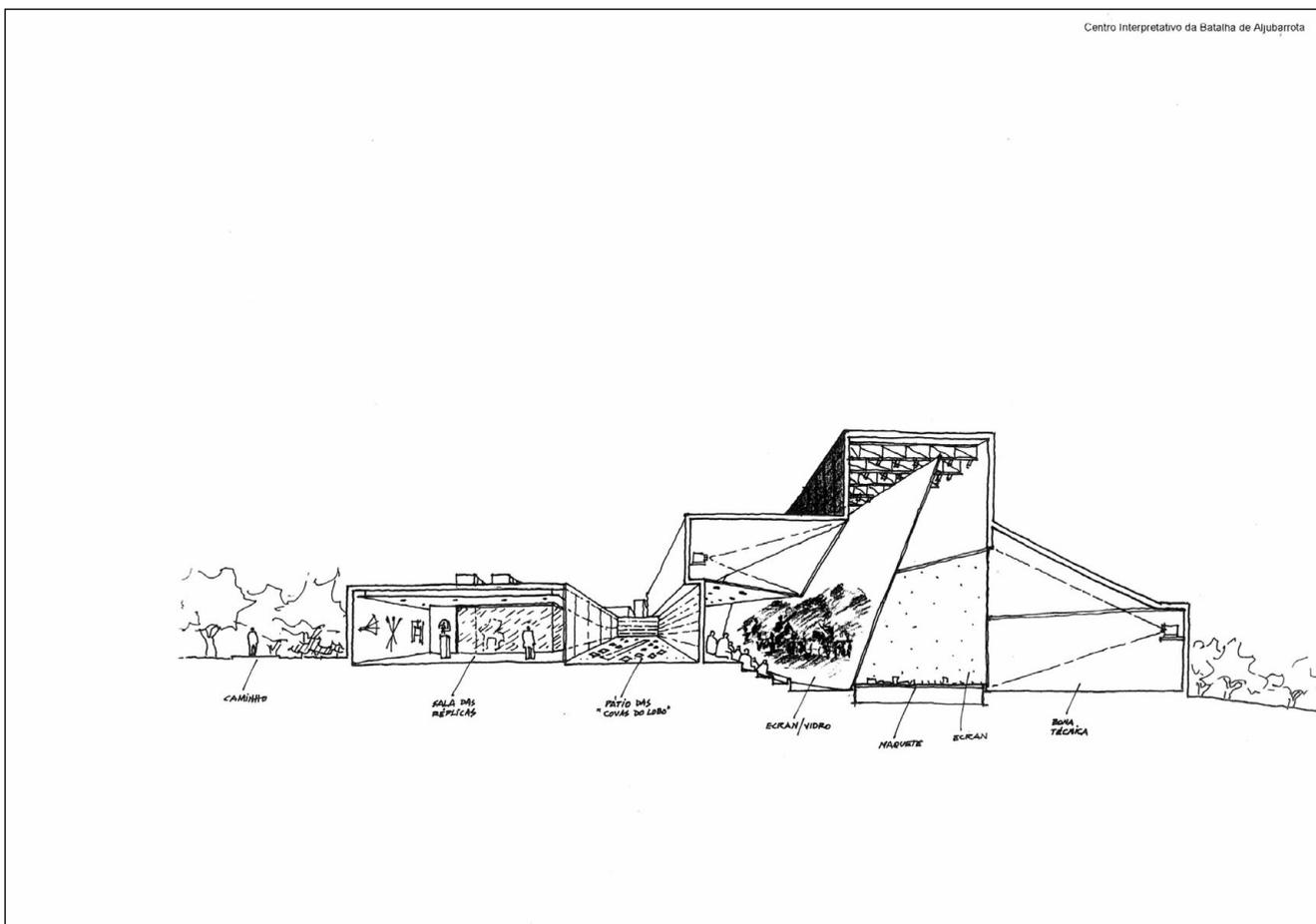


Centro Interpretativo da Batalha de Aljubarrota



Centro Interpretativo da Batalha de Aljubarrota





Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 3948/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel PILAV 059474-B, Carlos Manuel Fael Quintela Marques da Costa, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 12, «Escola de Aviação», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

Despacho n.º 3949/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o primeiro-marinheiro FZ 9801394, Pedro Alexandre Fidalgo Santana, por um período de 120 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 6, «Força e Escola de Fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

Despacho n.º 3950/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o cabo FZ 775485, José Fernandes Almeida, por um período de 120 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 6, «Força e Escola de Fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

Despacho n.º 3951/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 23 de Março de 2005, a comissão do tenente-coronel INF NIM 00712880, Américo Fernando Carreira Martins, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 3, «Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.